



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 14/2023

Pregão presencial nº: 07/2023

Objeto: Aquisição de carga de gás oxigênio medicinal para o Fundo Municipal de Saúde e 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Joaquim.

Recorrente:

NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA.

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Comissão de Licitação pela inabilitação da empresa recorrente.

II – DA TEMPESTIVIDADE

2.1 No Pregão presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser manifestada na hora da sessão pública, tendo o licitante interesse de manifestar em até 03 (dias) úteis. Desta feita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

2.2 Foi aceita a intenção de recurso da empresa: NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA

2.3 Apresentou TEMPESTIVAMENTE, a peça recursal, a empresa: NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA.

III – DO RECURSO

3.1 A empresa NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:

(...)

Ocorre que a entrega dos envelopes não foi possível em razão da confusão realizada por funcionária do próprio Município, que orientou o representante da empresa a esperar em sala diversa, tendo informado o equívoco quando do limite para entrega dos envelopes.

O representante da recorrente chegou para realizar a entrega do envelope às 13:25, tendo sido encaminhado para sala errada, quando a funcionária constatou que passou informação errada, determinou que seguisse para sala de reuniões,





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

tendo o representante chegado exatamente às 13:30, contudo, de forma irregular, já se estavam procedendo com os trabalhos de abertura dos envelopes.

Ainda, houve registro de que Ademir chegou às 13:32, situação que não pode ser considerada, pois a chegada foi no horário.

Como é possível observar, com a devida vênia, por equívoco absoluto do funcionalismo público não foi permitido a participação da Recorrente, mesmo cumprindo exatamente o edital.

Nesta toada, pugnamos pelo recebimento do recurso e documentos que acompanham, para que seja imediatamente aceito o credenciamento e habilitação da Recorrente, sendo considerados nulos todos os atos posteriores.

(...)

IV- DAS CONTRARRAZÕES

4.1 Em sua contrarrazões a empresa CRIOBRAS AR GAS LTDA apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:

(...)

A reunião publica, ela é gravada, e na gravação consta o horário, que a empresa NANDIS TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP, chegou na mesma.

O Licitante em questão enviou seu representante Ademir Luiz Mendes, na licitação do dia 03/03/2023, e também enviou o mesmo representante na licitação do dia 07/12/2022, com o mesmo objeto da Licitação 52/2022, como pode o mesmo desconhecer a sala de reuniões de licitação?

(...)

V – DA ANÁLISE

Buscando objetividade, foi realizada uma análise mais aprofundada do edital e documentos que complementam a habilitação e proposta das empresas licitantes. A empresa recorrente alegou em suas razões que houve transtorno na hora da entrega de seus envelopes, o qual prejudicou sua participação no certame licitatório, já a empresa contrarrazoante argumentou em sua peça que o representante da empresa NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA foi o mesmo que participou de sessão anterior.

No item 12 e seguintes do edital é explícito que não será admitida nenhuma tolerância após o horário estabelecido para o início do certame. Vejamos:

(...)

